



<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 20242348 - SEMED.</b>	
<b>ÓRGÃO GESTOR:</b>	Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	Pregão Eletrônico n° 003/2024.
<b>ORDENADORA DE DESPESAS:</b>	Maria José Maia da Silva.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível terrestre e fluvial.
<b>ASSUNTO:</b>	<b>1° Termo de Realinhamento do Contrato n° 040/2024 - SEMED e 1° Termo de Apostilamento para a retificação do preâmbulo do Termo aditivo ao Contrato.</b>
<b>CONTRATADA:</b>	<b>RIBEIRO MOREIRA LTDA.</b>
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b>	10/04/2024 até 10/04/2025.
<b>VALOR DO CONTRATO:</b>	R\$ - 1.596.175,36 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil cento e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
<b>VALOR DO REALINHAMENTO:</b>	R\$ 43.296,67 (quarenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).
<b>VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO COM O REALINHAMENTO:</b>	R\$ - 1.639.472,03 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos).
<b>FISCAIS DO CONTRATO:</b> Portaria n° 069/2024-SEMED.	Sr. Adson Lira Pinto e a Sra. Maria Valda Lúcia de Moraes.

#### **I. INTRODUÇÃO:**

Tratam-se os autos, da análise técnica do **1° Termo Aditivo de Realinhamento ao Contrato n° 040/2024-SEMED e o 1° Termo de Apostilamento para a retificação do preâmbulo do 1° Termo Aditivo de Realinhamento, oriundo do Pregão Eletrônico n° 003/2024-SEMED**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível terrestre e fluvial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e os órgãos a ela vinculados.

A documentação está arquivada em 01 (um) volume da própria Secretaria, portanto, **sem numeração de páginas**.

O processo foi recebido nesta Controladoria no dia 30/12/2024, às 10h07, por meio do memorando n° 159/2024-SEMED, para análise obrigatória e posterior emissão de parecer conclusivo.

#### **II. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:**

##### **1° TERMO DE REALINHAMENTO.**

O processo foi instruído com base no art. 124, II, "d" da Lei n° 14.133/2021 e o artigo 136 da mesma Lei Federal, contendo os seguintes documentos:

- Requerimento de Reajuste de Preço, assinado pelo representante da empresa contratada em 23/10/2024 (sem paginação);
- Circular n° 002/2024, encaminhada pelo Sindicato Nacional do Comércio de Transportador informando acerca da publicação do Convênio



ICMS nº 172, dispondo sobre a tributação monofásica do ICMS nas operações com combustíveis, datada em 22/01/2024 (sem paginação);

▪ Cópia da Nota Fiscal Eletrônica nº 13.897, emitida pela Atem à empresa contratada, em **18/10/2024**, informando o valor de R\$ - 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) do litro da gasolina comum (sem paginação);

▪ Nota Fiscal nº 000.170.581, emitida pela Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A à empresa contratada em **21/10/2024**, informando o valor de R\$ - 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos) do óleo diesel marítimo (sem paginação);

▪ Nota Fiscal emitida pela Atem nº 8534, emitida pela Atem à empresa contratada, em **04/04/2024**, informando o valor de R\$ - 5,02 (cinco reais e dois centavos) do litro do óleo diesel marítimo (sem paginação);

▪ Nota Fiscal emitida pela Atem nº 8535 à empresa contratada em **04/04/2024**, informando o valor de R\$ - 5,10 (cinco reais e dez centavos) do litro da gasolina comum (sem paginação);

▪ Manifestação Preliminar assinada pela Ordenadora de Despesas em 24/10/2024, reconhecendo a situação reportada Requerimento assinado pelo representante da empresa contratada (sem paginação);

▪ Parecer nº 379/2024 - AJ/SEMED, assinado pela assessora jurídica do Município DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR em 25/11/2024, que entende que estão sendo cumpridos os requisitos elencados na lei em relação ao realinhamento, uma vez que se comprovou a existência do desequilíbrio financeiro entre as partes, opinando, assim, pelo deferimento da solicitação do Realinhamento de Preço (sem paginação);

▪ Demonstrativo de Reserva Orçamentária datado em 25/11/2024, portanto, sem assinatura. **12.361.0006.2.132.0000.1241.3.3.90.30.00.1540** (sem paginação);

▪ Nota de Reserva Orçamentária nº 376 no valor de R\$ - 679.082,81 (seiscentos e setenta e nove mil e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) (sem paginação);

▪ Autorização assinada pela Ordenadora de Despesas para a realização do termo aditivo de realinhamento datado em 25/10/2024 (sem paginação);

▪ Cópia do Decreto nº 005/2021-GAP/PMS de nomeação da Sra. Maria José Maia da Silva ao cargo de Secretária Municipal de Educação (sem paginação);

▪ Justificativa para realização do realinhamento contratual, assinada em 25/11/2024, pela Ordenadora de Despesas e a Chefe de Divisão de Transporte Escolar (sem paginação);

▪ Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2024 - SEMED (sem paginação);

▪ Cópia do Contrato nº 040/2024 - SEMED (sem paginação);

▪ Certidões de regularidades fiscais e trabalhista (sem paginação);

▪ 01 (uma) via do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2024 - SEMED, assinado pela Ordenadora de Despesas e o representante da empresa contratada (sem paginação).

**O valor do contrato original é de R\$ - 1.596.175,36 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), que com o acréscimo de aproximadamente 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento), correspondente a R\$ - 43.296,67 (quarenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), passando para o valor de R\$ - 1.639.472,03 (um milhão**



seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos).

**VALOR ATUAL COM SALDO DE ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	VALOR TOTAL
04	ÓLEO DIESEL FLUVIAL	54.577	LITRO	R\$ 6,82	R\$ 372.215,14
05	GASOLINA COMUM FLUVIAL	40.425	LITRO	R\$ 6,52	R\$ 263.571,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 635.786,14</b>

**VALOR COM REALINHAMENTO DE ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	VALOR TOTAL
04	ÓLEO DIESEL FLUVIAL	54.577	LITRO	R\$ 7,28	R\$ 397.320,56
05	GASOLINA COMUM FLUVIAL	40.425	LITRO	R\$ 6,97	R\$ 281.762,25
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 679.082,81</b>

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO.**

- Termo de Apostilamento n° 001/2024, assinado pela Ordenadora de Despesas em 26/11/2024 (sem paginação);
- Justificativa para a formalização do Termo de Apostilamento assinado pela Ordenadora de Despesas em 26/11/2024 (sem paginação);
- Portaria n° 069/2024 - SEMED, que designa os fiscais do contrato, quais sejam: ADSON LIRA PINTO e MARIA VALDA LÚCIA DE MORAES (sem paginação);
- Publicação da Portaria n° 069/2024 - SEMED, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 22/02/2024, Edição 3440 (sem paginação);
- Nota Fiscal Eletrônica n° 12868 emitida pela empresa Contratada ao Município em 10/06/2024 (sem paginação);
- Nota Fiscal Eletrônica n° 13161 emitida pela empresa Contratada ao Município em 01/07/2024 (sem paginação);
- Nota Fiscal Eletrônica n° 2, emitida pela empresa Contratada ao Município em 08/08/2024 (sem paginação);
- Nota Fiscal Eletrônica n° 1126, emitida pela empresa Contratada ao Município em 10/12/2024 (sem paginação);
- Nota Fiscal Eletrônica n° 1, emitida pela empresa Contratada ao Município em 10/05/2024 (sem paginação).

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade retificar o preâmbulo do Termo Aditivo ao Contrato 040/2024, com a subscrição deste Termo de Apostilamento:

Onde se lê: "INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TERRESTRE E FLUVIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RIBEIRO MOREIRA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA"

**Leia-se: "INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TERRESTRE E FLUVIAL,**



**ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
RIBEIRO MOREIRA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA"**

**III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O recurso proveniente para o pagamento do presente Termo Aditivo será coberto com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**12.361.0006.2.132.0000.1241.3.3.90.30.00.1540**

**IV. DAS RECOMENDAÇÕES:**

Em análise minuciosa ao procedimento, verificamos a necessidade de apontarmos algumas observações necessárias para o saneamento/conclusão do processo. Vejamos:

1. Ausência dos documentos que comprovam a execução orçamentária do contrato em atenção ao **Memorando Circular n° 108/2021-CGM emitido dia 01/03/2021 por esta Controladoria a todas as Unidades Gestoras**. Recomendamos a juntada aos autos.
2. Ausência da comprovação formal da capacitação técnica dos fiscais em curso de fiscalização em contratos administrativos. Caso a Ordenadora de Despesas constate a ausência de capacitação, recomendamos a substituição do (s) agente (s) por outro que possua a qualificação. Recomendamos ainda que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo, nos termos do artigo 7º, I e II e artigo 18, inciso X, da Lei n° 14.133/2021, que assim preceituam:

*"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; (grifei).*

*"Art. 18*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Brasil, 2021, grifos próprios).*

3. Ausência da assinatura no demonstrativo de Reserva Orçamentária apresentado pela Chefe do NAF. **Recomendamos** sua aposição ao documento, nos termos do artigo 12, I da Nova Lei de Licitações que assim dispõe:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.*

4. Ausência de paginação do processo. O processo administrativo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 9.784/1999, que assim dispõe:

*§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.*



5. Verificamos que no demonstrativo de Reserva Orçamentária a chefe do NAF informa a existência de Recursos referente ao Contrato n° 041/2024, entretanto, o objeto do presente procedimento trata-se do contrato 040/2024. **Recomendamos** a retificação do número do contrato no respectivo documento;
6. Ausência da Portaria que dispõe sobre a estruturação da Comissão de Licitação e sua publicação na imprensa Oficial, portaria esta que regulamenta a atuação dos agentes responsáveis pela condução do presente procedimento, nos termos da Nova Lei de Licitações;
7. Seja realizado apostilamento para que haja a inclusão da reserva orçamentária referente ao exercício financeiro de 2025.
8. A juntada do comprovante de publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial reconhecida pelo TCM/PA.

**V. DA CONCLUSÃO:**

Diante da análise dos autos do **1° Termo de Realinhamento e Apostilamento ao Contrato n° 040/2022 - SEMED**, oriundo do Pregão Eletrônico n° 003/2024 - SEMED, constatamos o revestimento parcial das formalidades legais, nos termos do art. 124, II "d" da Lei 14.133/2021, e o artigo 136 do mesmo diploma legal.

Verificamos que o parecer jurídico n° 379/2024 - AJ/SEMED foi assinado pela assessora jurídica do Município DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR em 25/11/2024, onde entende que estão sendo cumpridos os requisitos elencados na lei em relação ao realinhamento, uma vez que se comprovou a existência do desequilíbrio financeiro entre as partes, opinando, assim, pelo deferimento da solicitação do Realinhamento de Preço.

Diante do exposto, o processo somente estará apto a gerar despesas para a Municipalidade após a observância das recomendações elencadas ao norte e a publicação dos documentos essenciais no TCM/PA, no sítio da Prefeitura: [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br) - Portal da Transparência e no Sistema Contábil.

Santarém - Pará, 13 de janeiro de 2025.

---

**MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA**

Assessora Especial II  
Decreto n° 089/2023

---

**LUZIMARA COSTA MOURA**

Controladora Geral do Município  
Decreto n° 024/2025

---

**MARIA DO SOCORRO V. COLARES**

Controladora Geral Adjunta do  
Município - Decreto n° 033/2025.